

RESOLUÇÃO Nº01/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, A CONCESSÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 04/03/2021, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituída aos **GABINETES DOS VEREADORES** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**, Cota mensal de Combustível, correspondente a 160 litros combustíveis (gasolina/óleo diesel), a requerimento do Parlamentar, em que cada vereador poderá fazer uso, no efetivo exercício da Atividade Parlamentar:

§ 1º O abastecimento de combustível deverá ser realizado exclusivamente no estabelecimento licitado;

§ 2º O prazo para o Vereador abastecer seu veículo deverá ocorrer até o último dia do mês corrente, sendo que a quantidade abastecida será debitada da cota mensal disponível;

§ 3º A cota de combustível mensal não é cumulativa, portanto, a utilização parcial da mesma não transfere o saldo acumulado para o mês subsequente.

§ 4º A cota de combustível não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, ou outras eventuais cotas.

§ 5º Não fará jus a cota de combustível, o Vereador:

I – Investido do Cargo de Secretário Municipal, Estadual, Equivalente ou Superior, ainda que opte pela remuneração do mandato;

II – Que licenciar-se sem remuneração, por motivo de interesse particular;

III - Que licenciar-se com remuneração, por motivo de doença;



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
IV – Cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 2º A Cota mensal ora implementada deverá ter finalidade específica para atender a atividade parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal, com abastecimento de automóveis e/ou barcos dos senhores vereadores ou a sua disposição, a serviço do Poder Legislativo na forma das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 3º - O consumo e fornecimento de combustível pelo Poder Legislativo deverão obedecer a rito específico.

§ 1º - O parlamentar que pretender utilizar combustível do Poder Legislativo deverá requerer por escrito diretamente à Mesa Diretora, especificando quantidade, veículo a ser abastecido, número da placa, atividade parlamentar a ser realizada, bem como local de destino, em formulário oferecido pela Mesa Diretora.

§ 2º - De posse do Requerimento do parlamentar, o Presidente da Casa poderá expedir Requisição de Autorização em duas vias, diretamente ao Posto de Combustível contratado pela Câmara, devendo o vereador assinar seu recebimento para fins de comprovação e apresentação no ato de recebimento do combustível.

Art. 4º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal serão abastecidos, conforme a necessidade, para o exercício das atividades administrativas do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Março de 2021.

Art. 6º - Ficam os Vereadores impedidos de nomear Assessores Parlamentares pelos próximos 02 (dois) anos a contar de 01/03/2021.

Sala das Sessões Francisco Militão de Melo, em 05 de Março de 2021.


Renan Costa da Silva
Vereador Presidente


ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
ANEXO I

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL Nº 1/20

Veiculo: _____ Placa: _____

Atividade parlamentar/Local de destino: _____

Exmº. Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima.
Nesta.

Eu, _____, brasileiro, casado, residente,
portador do RG nº _____, CPF nº _____ domiciliado à
Rua _____ nº _____, Bairro _____
de Mâncio Lima – Acre, vem mui respeitosamente
requerer de Vossa Excelência a concessão de _____ litros de _____
com o objetivo de desenvolver atividades parlamentar.

Mâncio Lima - Acre, em _____ de _____ de 20____.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vereador do requerente